Anexo do Doc. n.º 132 fls

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 340

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As férias de que trata o artigo 139 do Decreto-lei Estadual nº 13.030, de 28 de Outubro de 1942, passam a ser de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 2º - As férias vencidas, embora não gozadas, até a data da presente lei, serão de 20 (vinte) dias consecutivos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 9 de Março de 1955.

Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal